

## CONTRATO Nº 002/2019

Convênio que entre si celebram, de um lado **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC** e de outro **CASA DE APOIO**, visando ao desenvolvimento de ações e serviços tendentes a auxiliar na estadia de pacientes e acompanhantes que estejam submetidos a tratamento médico junto ao Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, de São Miguel Do Oeste.

Pelo presente instrumento, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO EXTREMO OESTE DE SANTA CATARINA - AMEOSC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 83.829.267/0001-13, sediada na Rua Padre Aurélio Canzi, nº 1628, Centro, Município e Comarca de São Miguel do Oeste, SC, representada por seu presidente, **WILSON TREVISAN**, Prefeito de São Miguel do Oeste e Presidente da Ameosc, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 345.998.869-04, residente e domiciliado na Rua Guanabara, 595, Município de São Miguel do Oeste- SC, denominada simplesmente "CONCEDENTE" e de outro o **INSTITUTO TEREZINHA GAIO BASSO - CASA DE APOIO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.507.667/0001-64, sediada na Rua José Bernardi, nº 935, Bairro São Gotardo, Município e Comarca de São Miguel do Oeste, SC, neste ato representada por **CRISTIANE REGINA ZANATTA MASSARO**, brasileira, separada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.640.025, inscrita no CPF sob nº 736.772.649-87, domiciliada na Rua Caçanjure, nº 1.000, Município de São Miguel do Oeste, SC, denominada simplesmente "CONVENIENTE" resolvem, de comum acordo, celebrar o presente termo de Convênio de Cooperação, de acordo com as cláusulas e condições a seguir expandidas:

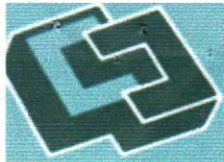
### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto estabelecer, em regime de cooperação mútua entre os partícipes, o desenvolvimento de ações e serviços tendentes a auxiliar na estadia de pacientes e acompanhantes que estejam submetidos a tratamento médico junto ao Hospital Regional Terezinha Gaio Basso, de São Miguel do Oeste.

### CLÁUSULA SEGUNDA DA REMUNERAÇÃO

Pelo cumprimento do objeto deste convênio a Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina repassará mensalmente à Casa de Apoio o valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

### CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS:



Competentes à CONCEDENTE:

1. Observar e monitorar o Plano de Aplicação dos Recursos apresentado pela CONVENENTE;
2. Avaliar periodicamente os resultados deste convênio;
3. Criar Comissão de Acompanhamento do convênio;
4. Repassar os Recursos que financiarão este Convênio;
5. Acompanhar e fiscalizar a operacionalização das ações e atividades conveniadas;
6. Apresentar semestralmente aos municípios associados os resultados de avaliação, nominata de pessoas acompanhantes e respectivos municípios de origem, bem como a prestação de contas realizada pela CONVENENTE.

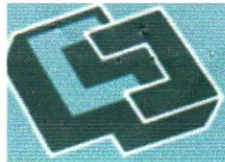
Competentes à CONVENENTE:

1. Elaborar e atender todas as metas do Plano de Aplicação dos Recursos;
2. Desenvolver ações e serviços tendentes a dar efetividade ao objeto deste Convênio;
3. Fornecer a necessária infraestrutura - material e humana - para o desenvolvimento das ações e serviços oriundos do objeto deste Convênio;
4. Apresentar mensalmente a prestação de conta referente aos valores repassados pela CONCEDENTE, sendo condição de repasse da mensalidade;
5. Aplicar os recursos, exclusivamente, aos objetivos conveniados, conforme especificado no plano de aplicação;
6. Fornecer/Abrir conta bancária específica em instituição oficial, onde serão depositados pela CONCEDENTE os recursos conveniados;
7. Os saldos de convênio, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança sempre em instituição financeira oficial.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DO CONVÊNIO**

A comissão de acompanhamento do convênio será criada pela CONCEDENTE sendo composta por 04 (quatro) membros/representantes, sendo 02 (dois) representantes da própria estrutura e os outros 02 (dois) da estrutura da CONVENENTE.

A Comissão Gestora do Convênio deverá verificar a realização das metas estabelecidas neste instrumento e do plano de aplicação, além de emitir relatórios semestrais informando o seu cumprimento das metas no respectivo período, encaminhando o parecer para anuência mútua de ambas as partes.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O presente convênio terá duração **02 de janeiro até 31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA DENÚNCIA**

Qualquer das partes poderá denunciar o presente convênio, desde que, para tanto, comunique a outra com antecedência de 60 (sessenta) dias, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, bem ainda da legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

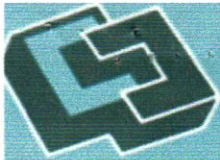
A CONVENENTE restituirá os recursos repassados pela CONCEDENTE por eventuais irregularidades na aplicação, restituição essa que deverá ser monetariamente corrigida, sem prejuízos, no caso, de outras penalidades cabíveis.

Considera-se aplicação irregular:

1. A não apresentação da prestação de contas no prazo determinado;
2. A aplicação dos recursos financeiros em finalidades não estabelecidas no plano de aplicação deste Convênio;
3. Descumprimento das demais condições dos termos de Convênio.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Miguel do Oeste para dirimir quaisquer dúvidas/pendências decorrentes do presente Pacto.



São Miguel do Oeste, SC, 02 de janeiro de 2019.



**WILSON TREVISAN**

Presidente da AMEOSC  
Prefeito de São Miguel do Oeste  
Concedente

**CRISTIANE REGINA ZANATTA MASSARO**

Presidente do Instituto Terezinha Gaio Basso  
Conveniente

Testemunhas:



Testemunha 1: Ailton Fontana

CPF nº 563.391.609-30



Testemunha 2: Udinara Zanchettini

CPF: 071.135.749-80



Edina G. T. Spornello  
OAB/SC 21448  
Assessora Jurídica Ameosc